



Implicações do SNE no processo decisório federativo e no financiamento da educação

Sumika Freitas

Comitê Diretivo da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, representando o Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (Mieib)

Nota Técnica com sugestão de melhorias ao texto do SNE



<https://campanha.org.br/acervo/sistema-nacional-de-educacao-nota-tecnica-30032022/>

Propostas para a melhoria do texto em termos de processo decisório

O que é gestão democrática da educação?

- (1) Paro define administração ou gestão (usadas como sinônimos) como mediação para a realização de fins, ou seja, "*administração é a utilização racional de recursos para a realização de fins determinados*".
 - (2) Bobbio entende a democracia como um formato de governo oposto a todas as formas de governo autocrático, caracterizada por "*um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos*".
 - (3) Além disso, ele afirma que a democracia visa *realizar a igualdade entre os homens*.
 - (4) Paro vê a *escola como um espaço* onde todos *aprendem a democracia* através de um *exercício constante de participação*.
- = *Gestão racional de recursos para fins determinados (1)*, regulada por um conjunto de *diretrizes para interrelação dos atores e dos processos nas tomadas de decisão (2)*, *garantindo direitos humanos (3)* pelo aprendizado da democracia pela prática contínua da *participação (4)*.

Propostas para a melhoria do texto em termos de processo decisório

- É preciso **aprimorar a participação tanto nos municípios quanto da comunidade educacional, acadêmica e da sociedade civil**, que não foram consideradas nas instâncias principais de governança no texto aprovado na Comissão de Educação do Senado Federal. A democracia participativa se fortalece com o aprimoramento da gestão democrática, seja por meio **do reconhecimento e fortalecimento dos fóruns de educação e do Conselho Nacional de Educação enquanto instâncias autônomas e plurais**, pela elaboração, implementação e monitoramento dos planos de educação em todos os níveis da Federação, seja pela garantia de realização das **Conferências Nacionais de Educação**.

EMENDAS NT – Art. 14 (IV); Art. 16 (III); Art. 21. (IV, V, VI); Art. 23 (IV); Art. 56 (II, III); etc.

- É fundamental que no SINAEB a participação social seja garantida, por meio do **tripartismo na educação, bem como o acesso à informação e à transparência com sujeição aos controles interno, externo e SOCIAL (pé ainda desigual no texto do PLP)**

EMENDA NT - “Art. 2º O SNE será organizado a partir das seguintes diretrizes:
XIV – acesso à informação e à transparência, garantida a participação social, **com sujeição aos controles interno, externo e social, em consonância com a Lei 12.527/2011;**”

Propostas para a melhoria do texto em termos de financiamento

1) CAQi

- CF 88: “Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
§ 1º **A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios**, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
(...) § 7º **O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo** considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição.
- Art 3º (...) + Art. 34
IV – garantir adequada infraestrutura física, tecnológica e de pessoal para todas as escolas públicas, inclusive em termos de condições sanitárias, de acessibilidade e de conectividade, considerando, ao menos os seguintes insumos indispensáveis:
 - a) Número adequado de alunos por turma;
 - b) Valorização dos profissionais da educação básica pública;
 - c) Biblioteca ou sala de leitura com acervo adequado;
 - d) Laboratórios de Ciências e de Informática;
 - e) Internet banda larga;
 - f) Quadra poliesportiva coberta;
 - g) Acessibilidade;
 - h) Saneamento básico;
 - i) Acesso à luz elétrica;
 - j) Acesso à água potável.

Propostas para a melhoria do texto em termos de financiamento

2) Seção III - Da Câmara Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica Pública de Qualidade (CIFEB)

- Essa Seção II (CIFEB) já existia em textos anteriores ao SNE e foi ENXUGADA neste novo texto, perdendo profundidade, é preciso aprimorá-la.
EMENDAS NT
- O conselho do FNDE não pode só ficar sob responsabilidade do MEC, precisa ter representação subnacional também.
EMENDA NT – Art. 32 parágrafo único



**CAMPANHA
NACIONAL PELO DIREITO À
EDUCAÇÃO**

Obrigada!

Sumika Freitas

Comitê Diretivo

Campanha Nacional pelo Direito à
Educação

Movimento Interfóruns de Educação
Infantil do Brasil (Mieib)